



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 002/2013

A Comissão de Pós-Graduação da Escola de Administração, em sessão do dia 09 de outubro de 2013, considerando a necessidade de definir o perfil dos examinadores indicados para compor as bancas de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado (proposta, dissertação, projeto e tese),

**RESOLVE:**

Art. 1º – Caberá ao orientador sugerir à Comissão de Pós-Graduação os nomes dos examinadores que comporão a banca.

Art. 2º – Os examinadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente e atuar como pesquisadores da respectiva área temática do trabalho em exame.

§ Único – Excepcionalmente para bancas examinadoras de trabalho final de mestrado profissional admitir-se-á um membro sem o título de Doutor ou equivalente, desde que conte com reconhecida competência profissional na área temática do trabalho em exame.

Art. 3º – Para dissertações e trabalhos finais de mestrado profissional, pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao PPGA/UFRGS.

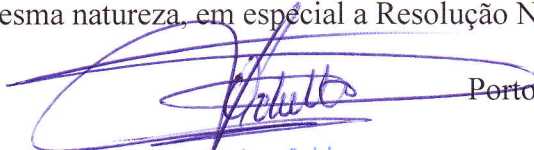
Art. 4º – Para teses, pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo ao PPGA/UFRGS e pelo menos um outro membro deverá ser externo à UFRGS.

Art. 5º – As características recomendadas pelo PPGA/UFRGS para os examinadores, integral ou parcialmente, são:

- I) Vinculação a Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou a instituto de pesquisa.
- II) Produção científica recente compatível com atividades de pesquisa de alto nível.
- III) Orientações recentes concluídas ou em andamento.
- IV) Participação recente em banca examinadora.
- V) Reconhecida experiência na área ou reconhecido conhecimento do tema a ser avaliado.
- VI) Imparcialidade e independência com relação ao aluno ou seu orientador.

Art. 6º – A participação de um examinador em banca de proposta de dissertação ou de projeto de tese implicará em participação na banca final, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas pelo orientador.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2013 e revogam-se as resoluções anteriores de mesma natureza, em especial a Resolução N.º 004/2011 e sua Errata.

  
Porto Alegre, 09 de outubro de 2013.  
Prof. Dr. Antonio Domingos Padula  
Coordenador  
PPGA/EA/UFRGS

Resolução n.º. 001/2013 fl.: 1 / 1